

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

D. L. Nº 50/98, 11 de Março

LEI Nº 12-A/2008, 27 de Fevereiro

LEI Nº 53/2006, 7 de Dezembro

DIREITO E DEVER DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

*OS TRABALHADORES TÊM O DIREITO E O DEVER DE FREQUENTAR,
TODOS OS ANOS, ACÇÕES DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL NA ACTIVIDADE EM QUE EXERCEM FUNÇÕES*

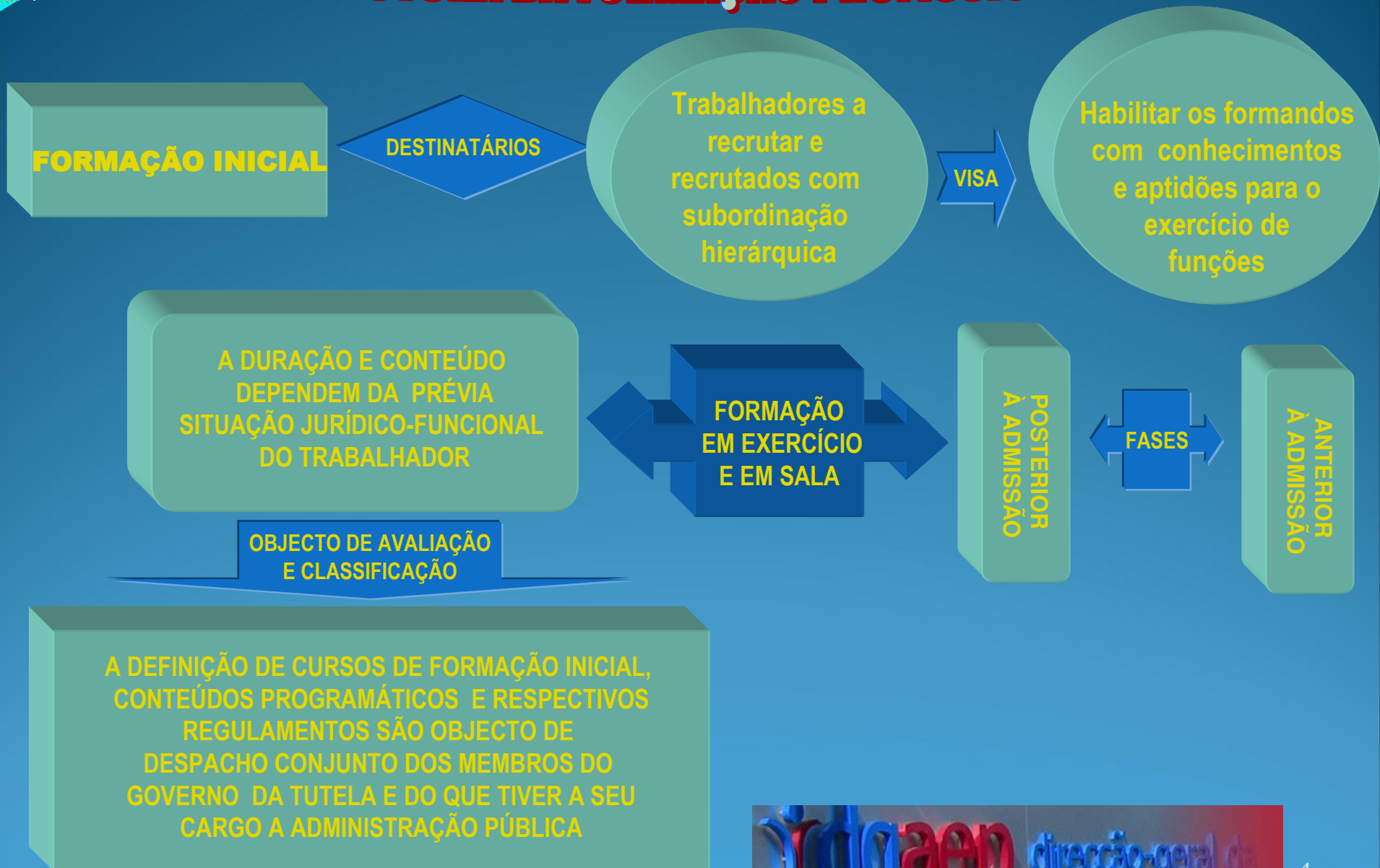
(Lei nº 12-A/2008, 27 de Fevereiro)

OBRIGAÇÕES DO TRABALHADOR

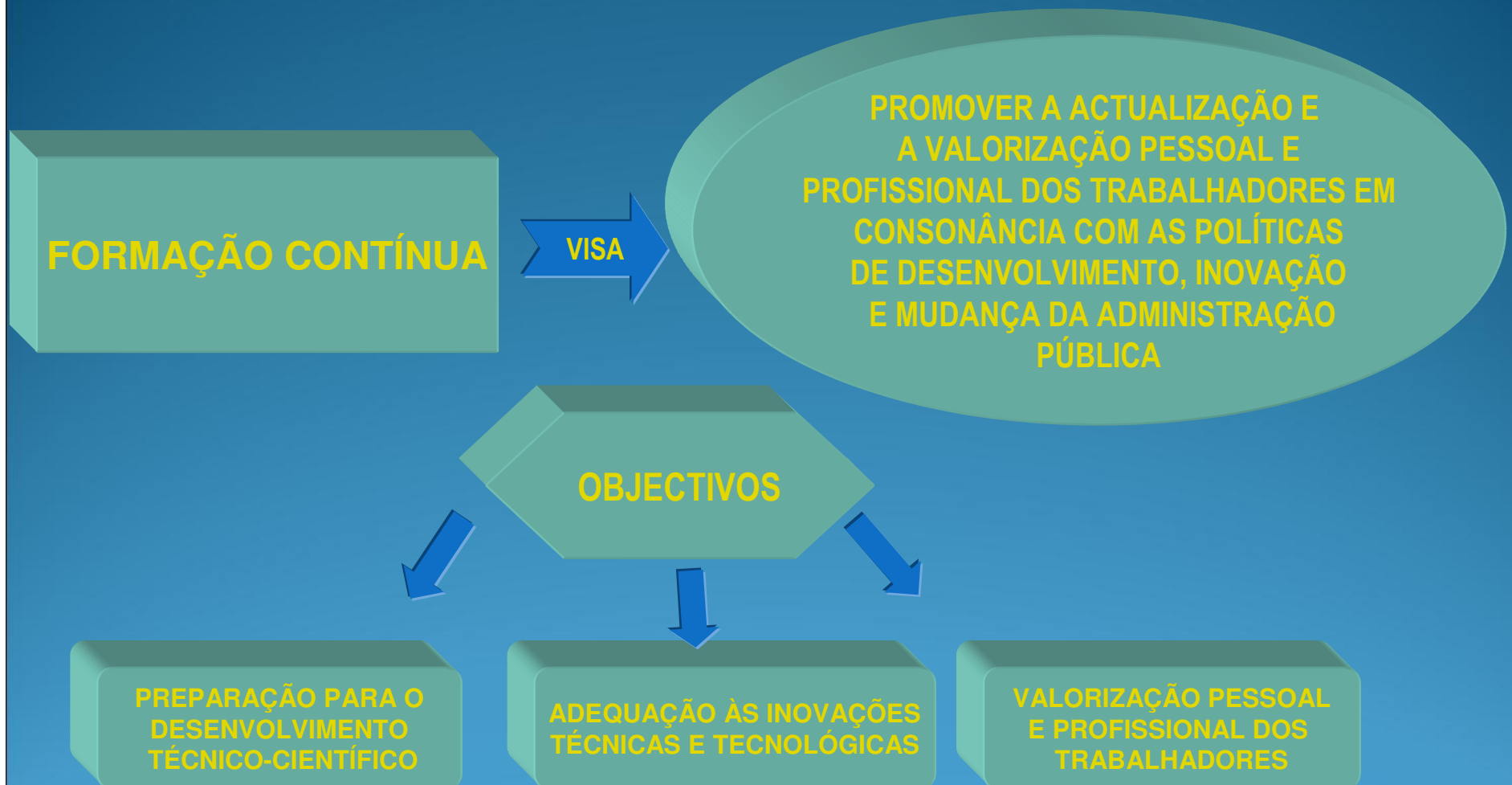
O TRABALHADOR A QUEM FOR CONCEDIDA A AUTORIZAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DEVE, NO FIM DA MESMA, APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA OU CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

EM CASO DE AUSÊNCIA, O TRABALHADOR DEVE JUSTIFICAR A SUA FALTA NOS TERMOS LEGAIS, SOB PENA DE FICAR IMPOSSIBILITADO DE REQUERER NOVA AUTORIZAÇÃO PARA FORMAÇÃO NO ANO EM CURSO E NO SEGUINTE, INDEPENDENTEMENTE, DA SANÇÃO DISCIPLINAR QUE AO CASO COUBER

ESTRUTURA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ESTRUTURA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ESTRUTURA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MODALIDADES DA FORMAÇÃO CONTÍNUA

FORMAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO

VISA

DESENVOLVER
CAPACIDADES PESSOAIS
E PROFISSIONAIS

FORMAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

VISA

DESENVOLVER APTIDÕES E
CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS, EM
DETERMINADA TÉCNICA OU ÁREA
DO SABER, CAPACITANDO
PARA O EXERCÍCIO DE
FUNÇÕES ESPECIALIZADAS

FORMAÇÃO PARA REINÍCIO DE
FUNÇÕES (MOBILIDADE ESPECIAL)

FASES

TRANSIÇÃO

REQUALIFICAÇÃO

COMPENSAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TIPO DE ACÇÃO DE FORMAÇÃO

INTERNA



ORGANIZADA E GERIDA PELA
PRÓPRIA ENTIDADE

EXTERNA



ADQUIRIDA A OUTRA ENTIDADE
INDEPENDENTEMENTE DO
LOCAL ONDE É MINISTRADA

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGIME DE FORMAÇÃO

PRESENCIAL

E-LEARNING

BLENDED-LEARNING

POSTO DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TIPO DE HORÁRIO

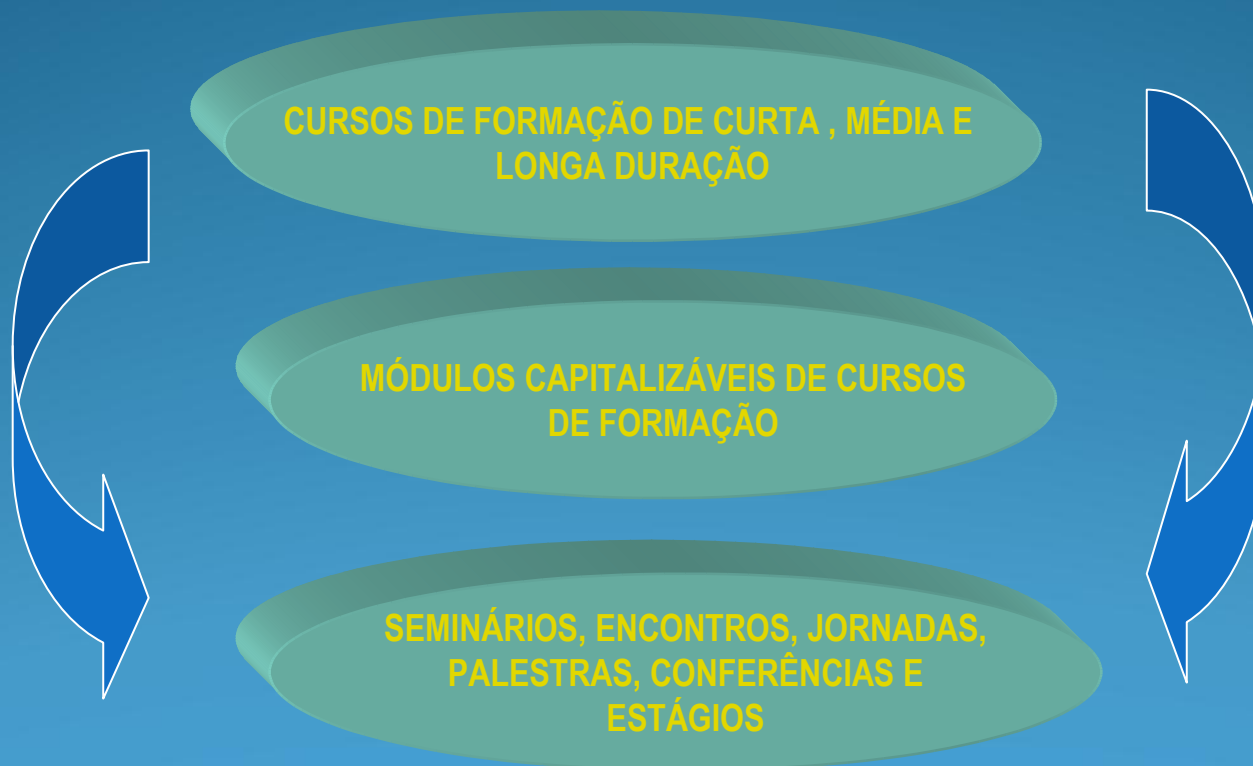
LABORAL

PÓS-LABORAL

MISTO

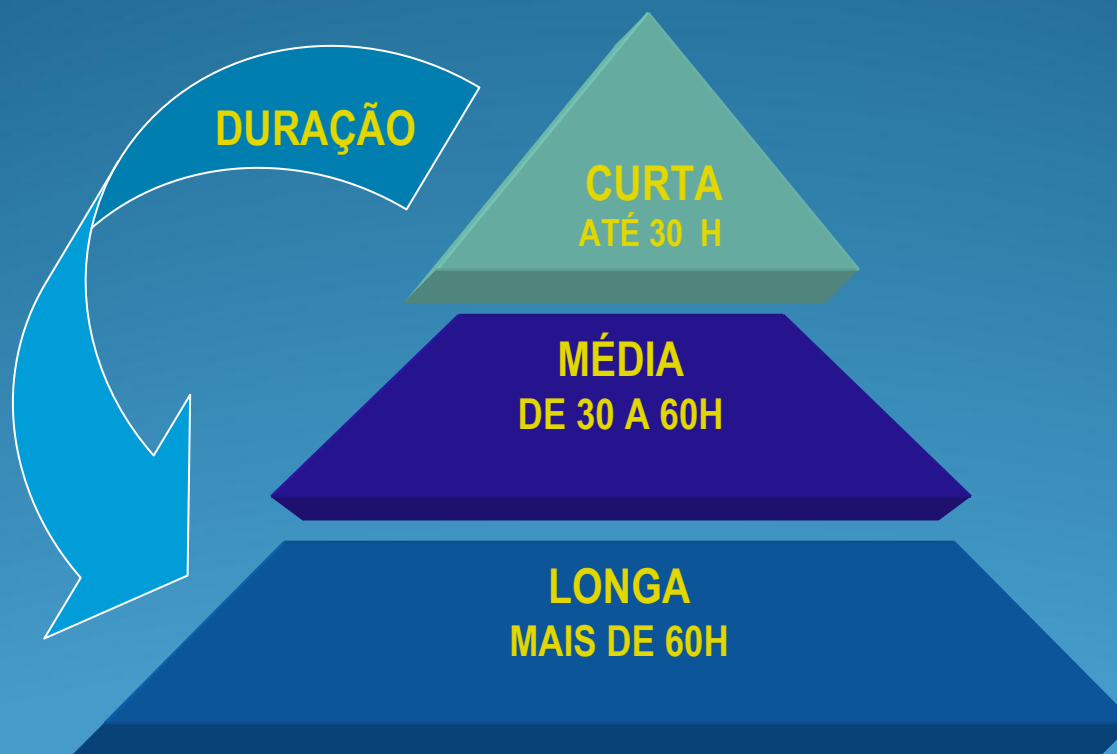
ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TIPOLOGIA DA FORMAÇÃO

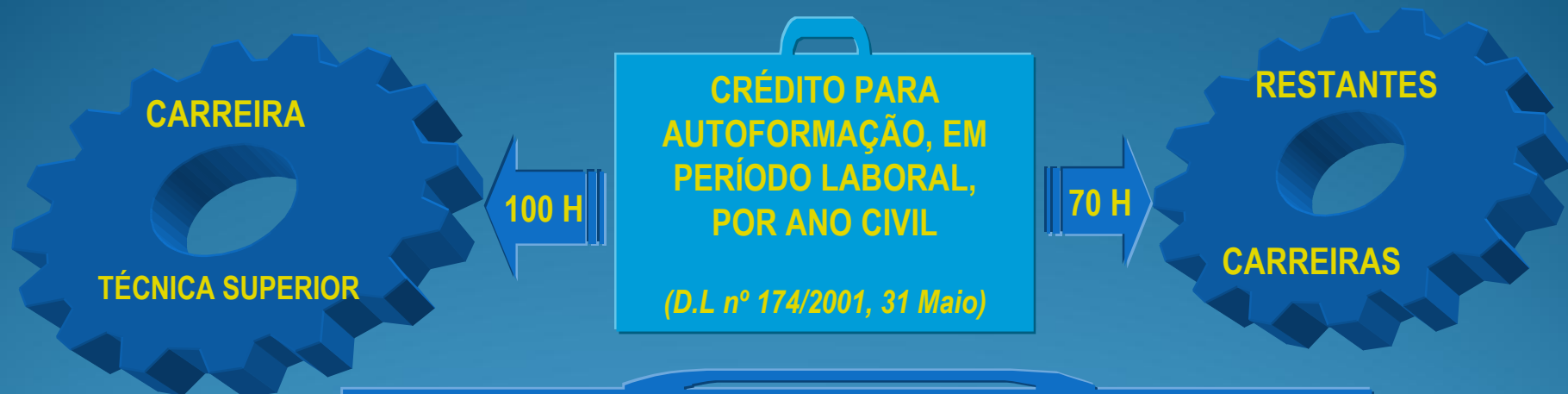


ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TIPOLOGIA DA FORMAÇÃO



AUTOFORMAÇÃO - INICIATIVA INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES



ESTES CRÉDITOS PODEM SER ULTRAPASSADOS CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR A AVALIAR PELO DIRIGENTE COM COMPETÊNCIA PARA O EFEITO

AUTOFORMAÇÃO - PROCEDIMENTOS

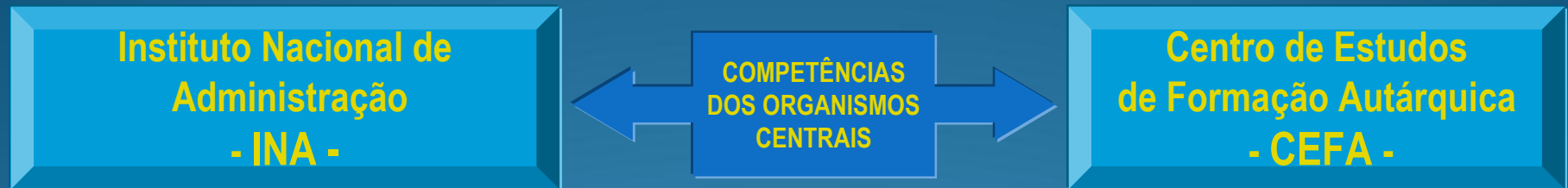
1. A AUTORIZAÇÃO PARA A AUTOFORMAÇÃO SERÁ CONCEDIDA DENTRO DOS LIMITES DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS POR ANO
2. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOFORMAÇÃO DEVE SER REQUERIDO AO DIRIGENTE COM COMPETÊNCIAS PARA O EFEITO, COM BASE EM CRITÉRIOS DE GESTÃO

SISTEMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ENTIDADES COMPETENTES PARA REALIZAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Organismos centrais e sectoriais de formação com âmbito de actuação para a Administração central, regional ou local
- Serviços e organismos da Administração Pública
- Entidades formadoras públicas ou privadas
- Associações sindicais e profissionais
- Quaisquer outras entidades privadas

ENTIDADES COMPETENTES PARA REALIZAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL



- REALIZAR DIAGNÓSTICOS DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO
- ELABORAR PLANOS ANUAIS DE FORMAÇÃO
- REALIZAR FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALTA DIRECÇÃO
- APOIAR TECNICAMENTE OS SERVIÇOS SECTORIAIS DE FORMAÇÃO
- ASSEGURAR A FORMAÇÃO DE FORMADORES E SUA ACTUALIZAÇÃO
- ELABORAR RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO

ENTIDADES COMPETENTES PARA REALIZAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ORGANISMOS SECTORIAIS DE FORMAÇÃO

As unidades de formação
de âmbito ministerial

As unidades de formação
dos serviços ou organismos
com mais de 1 500 funcionários

As unidades de formação
dos institutos públicos

ENTIDADES COMPETENTES PARA REALIZAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Assegurar a consultadoria nas áreas de formação

COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS SECTORIAIS DE FORMAÇÃO

Conceber e realizar planos anuais de formação

Elaborar relatórios de actividades

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E DE ESPECIALIZAÇÃO

OS CURSOS DE FORMAÇÃO
INICIAL E DE ESPECIALIZAÇÃO
SÃO ESPECIFICAMENTE
ORGANIZADOS PARA DIRIGENTES,
TÉCNICOS SUPERIORES E
ASSISTENTES TÉCNICOS

FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE ALTA DIRECÇÃO
(Portaria nº 264/2006, 17 de Março)

**O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES
IMPLICA O APROVEITAMENTO EM
CURSOS ESPECÍFICOS PARA ALTA
DIRECÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**A PORTARIA Nº 1141/2005,
de 8 Novembro,
DEFINE E REGULAMENTA
OS CURSOS ESPECÍFICOS
PARA ALTA DIRECÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**A PORTARIA Nº 264/2006,
de 17 de Março,
REGULAMENTA
OS TERMOS EM QUE
AS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR PODEM
GARANTIR A FORMAÇÃO
ESPECÍFICA PARA
ALTA DIRECÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALTA DIRECÇÃO

OS CURSOS ESPECÍFICOS PARA ALTA DIRECÇÃO
SÃO ASSEGURADOS PELO
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (INA),
CENTRO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO AUTÁRQUICA (CEFA)
E POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

ENTIDADES QUE GARANTEM CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E DE ESPECIALIZAÇÃO



FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ALTA DIRECÇÃO
(Portaria nº 1141/2005, 8 e Novembro)

**CURSO DE ALTA
DIRECÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

- CADAP -

**CURSO AVANÇADO
DE GESTÃO PÚBLICA**

- CAGEP -

**PROGRAMA DE
FORMAÇÃO
EM GESTÃO PÚBLICA**

- FORGEP -

**SEMINÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

- SAP -

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE MINISTRAM FORMAÇÃO PARA ALTA DIRECÇÃO

(Aviso nº 17 143/2007, 12 de Setembro)

INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR RECONHECIDAS



Universidade Nova de Lisboa

Universidade Católica

Universidade do Minho

Instituto Superior de Ciências
do Trabalho e da Empresa

Instituto Superior de Gestão

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE MINISTRAM FORMAÇÃO DE ALTA DIRECÇÃO

(Aviso nº 17 143/2007, 12 de Setembro)

Universidade Nova de Lisboa	CAGEP FORGEP CADAP
Universidade Católica	CAGEP FORGEP CADAP SAP
Universidade do Minho	CAGEP FORGEP CADAP SAP
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	CAGEP FORGEP CADAP
Instituto Superior de Gestão	CAGEP FORGEP